PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.595, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa JULIANO BRINDES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa JULIANO BRINDES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME., estabelecida nesta cidade à rua Arapaçu-do-bico-reto nº. 125, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.186.222/0001-76, uma área de terras com 1.917,30 m², denominado lote nº. 1/A da quadra nº 27-A, situada no Jardim Mônaco - Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº. 1 da quadra nº 27, conforme matricula nº. 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-444, medindo 37,00m; pelo lado direito, com o lote nº. 54-B, medindo 55,16m; pelo lado esquerdo, e aos fundos, com o lote nº. 1, medindo 55,00m e 32,27m", com a finalidade de Indústria Comércio de Brindes.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 550,00 m², num prazo de 8 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 12 / 12 / 98
Lima Bosco
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2595, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA - Doação de terreno à empresa JULIANO BRINDES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa JULIANO BRINDES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, estabelecida nesta cidade à rua Arapaçu-do-bico-reto nº 125, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.186.222/0001-76, uma área de terras com 1.917,30m², denominado lote nº 1/A, da quadra nº 27-A, situada no Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº 1 da quadra nº 27, conforme matrícula nº 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Faixa de domínio da rodovia PR-444, medindo 37,00 m; pelo lado direito com o lote nº 54-B, medindo 55,16 m; pelo lado esquerdo e aos fundos com o lote nº 1, medindo 55,00m e 32,27m, com a finalidade de Indústria Comércio de Brindes.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 550,00m² num prazo de 8 meses.

Parágrafo Único – O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarciamento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 12 / 12 / 1998